+ obras



+ turismo

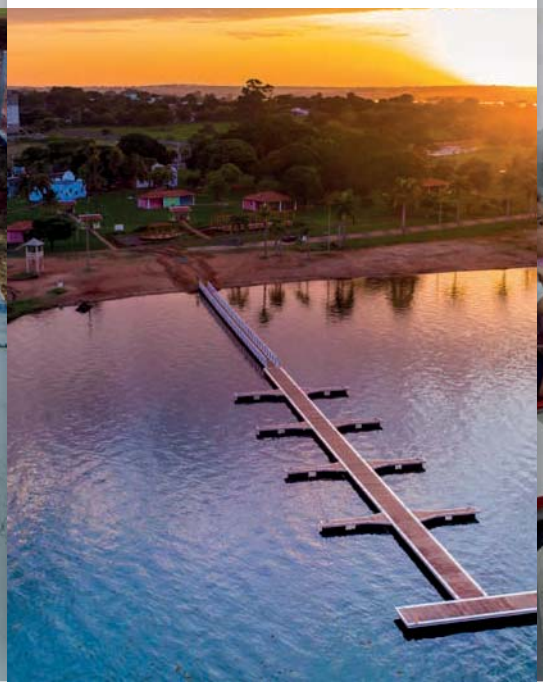

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Segunda-feira, 25 de março de 2024 · Ano XI | Edição nº 2431

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Segunda-feira, 25 de março de 2024
Ano XI | Edição nº 2431

Poder Executivo 3
Outros Atos 3
Poder Legislativo 15
Outros Atos 15



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

LEI Nº 5.039, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "CK TRANSPORTES EIRELI"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa *"CK TRANSPORTES EIRELI"*, inscrita no CNPJ nº 33.918.113/0001-20, localizada na Rua Leo Liedtke nº 2858 - Sala 01, Jardim Alves 2, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor CARLOS EDUARDO PAULO DE OLIVEIRA COSCIONE, portador da Cédula de Identidade nº 27.221.846 SSP/SP, inscrito no CPF nº 310.185.788-03, residente e domiciliado na Rua Leo Liedtke nº 2858, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o Lote 03, da Quadra "J", do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE "03" DA QUADRA "J"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 03 da quadra "J", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 01; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos; mudança municipal, intermunicipal e interestadual".**

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao património Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de

imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 5.040, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para "GRAZIELE DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa GRAZIELE DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA 36960498830, inscrita no CNPJ nº 48.677.986/0001-65, localizada na Rua Risaburo Murai nº 2615, Jardim Alves 4, no município de Pereira Barreto, representada pela Senhora GRAZIELE DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 41.501.253 SSP/SP, inscrita no CPF nº 369.604.988-30, residente e domiciliada na Rua Risaburo Murai nº 2615, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 657,617 metros quadrados, que constitui o Lote 13, da Quadra "N", do loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE "13" DA QUADRA "N"

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 13 da quadra "N", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações: medindo 6,00 metros de frente mais o raio de curvatura de 14,14 metros, para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Nicanor da Silva Oliveira; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que a donatária edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores".**

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao património Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais

prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

LEI Nº 5.041, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "AMAURI ALVES MACEDO-ME"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa *"AMAURI ALVES MACEDO-ME"*, inscrita no CNPJ nº 69.212.520/0001-64, localizada na Avenida Jonas Alves de Mello, 3.183, Jardim Bela Vista, no município de Pereira Barreto, representada pelo Senhor AMAURI ALVES DE MACEDO, portador da Cédula de Identidade nº 10.577.447-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 044.307.818-18, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves nº 1.623, no município de Pereira Barreto, imóvel este com área de 560,00 metros quadrados, que constitui Parte da Área B, denominado B5, da Quadra "09", do loteamento denominado Área Comercial de Pereira Barreto.

ÁREA "B5" DA QUADRA "09"

P/ÁREA B – ÁREA B5: Terreno com a área de 560,00 metros quadrados, constituído pela parte da P/ÁREA B denominado ÁREA B5, da Quadra nº 09, do Loteamento denominado "PARQUE COMERCIAL", situado ao lado par da Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, distando-se 30,00 metros da esquina da Rua Projetada 04, do seu ponto mais próximo, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP., com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, medindo 14,00 metros para a Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho; do lado direito, de quem olha o terreno de frente, medindo 40,00 metros, confrontando-se com área A, de propriedade de Guilherme Schippa Junior e Marleniy de Lima Schippa da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, nº 4132; do lado esquerdo, de quem olha o terreno de frente, medindo 40,00 metros, confrontando-se com parte da P/ÁREA B denominado ÁREA B4, de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; e, finalmente pelos fundos, medindo 14,00 metros confrontando-se com parte da P/ÁREA B denominado ÁREA B6, propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina, cadastrado cadastrado nesta municipalidade sob nº 2144901.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação da empresa com ramo de atividade de **"Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas, motores de popa, ferragens e ferramentas; Prestação de serviços, manutenção e reparação mecânica de motocicletas, motonetas e motores de popa".**

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos

competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes no artigos 2º e 3º desta Lei implicará na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao património Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, condiciona-se a observância do total cumprimento das disposições disciplinadas na Lei Municipal nº 4.714, de 27 de fevereiro de 2019, que regulamenta as doações de imóveis no loteamento Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer título.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

.....

DECRETO Nº 6.378, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Edson Neves Terra ME e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Rendas e Tributos, protocolada sob o nº 2777 em 7 de março de 2024, solicitando a Prescrição de débitos referente à CDA nº 2339/2023, relativo ao Reparcelamento de Débito do exercício financeiro de 2019, lançada em desfavor de Edson Neves Terra ME, tendo em vista a sentença proferida nos autos do Execução Fiscal nº 1501441-80.2023.8.26.0439;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos relativos à CDA nº 2339/2023, referente ao Reparcelamento de Débito do exercício financeiro de 2019, lançada em desfavor de Edson Neves Terra ME.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.379, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Homologa Resolução nº 245, de 01 de março de 2024, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 245, de 01 de março de 2024, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 245, de 01 de março de 2024 do Conselho Municipal de Saúde, que resolve APROVAR a Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao terceiro quadrimestre de 2023;

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Rua Dermival Franceschi, 1826

Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000

Email:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 245 DE 01 DE MARÇO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima nonagésima reunião ordinária, realizada em caráter extraordinário, no dia 01 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de expedir resolução quanto à Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao terceiro quadrimestre de 2023;

RESOLVE: Conforme deliberado pela plenária APROVAR a Audiência Pública de Prestação de Contas, referente ao terceiro quadrimestre de 2023;

_____

Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

DECRETO Nº 6.380, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Homologa Resolução nº 246, de 01 de março de 2024, do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 246, de 01 de março de 2024, pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 17, inciso IV da Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Controle Social no SUS no Município de Pereira Barreto, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos locais de Saúde e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 246, de 01 de março de 2024 do Conselho Municipal de Saúde, que resolve Aprovar a constituição de Comissão para organização e realização das Eleições para a formação de um novo Conselho Municipal de Saúde para a condução de mais 02 (dois) anos.

Seguimento Usuários:

ILTISMARA BISPO MOURA

RG: [redacted]

MARCOS DA SILVA ATAÍDE

RG: [redacted]

Seguimento Trabalhador:

VALDIRENE DA SILVA DA ROCHA

RG: [redacted]

Seguimento Gestor:

LUCIMAR APARECIDA CANUTO TREVISOLI DA SILVA

RG: [redacted]

Parágrafo único. A Resolução referida no *caput* deste artigo passa fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

Rua Dermival Franceschi, 1826

Pereira Barreto-SP - CEP 15.370-000

Email:conselhosaude@pereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 246 DE 01 DE MARÇO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima nonagésima Reunião, realizada em caráter ordinário, no dia 01 de março de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 4.156 de 14 de Setembro de 2012.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde, de caráter permanente, tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, com a finalidade de formular, propor e controlar a execução das políticas públicas de saúde do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da formação de Comissão para organização e realização das Eleições para a formação de um novo Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Aprovar a constituição de Comissão para organização e realização das Eleições para a formação de um novo Conselho Municipal de Saúde para a condução de mais 02 (dois) anos.

Seguimento Usuários:

ILTISMARA BISPO MOURA

RG: 21.244.477

MARCOS DA SILVA ATAÍDE

RG:41.142.886-X

Seguimento Trabalhador:

VALDIRENE DA SILVA DA ROCHA

RG:27.601.160-0

Seguimento Gestor:

LUCIMAR APARECIDA CANUTO TREVISOLI DA SILVA

RG:25.438.631-3

_____

Lucimar Aparecida Canuto Trevisoli da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

DECRETO Nº 6.381, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre cancelamento de Taxa de Ocupação de Solo e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 878, em 23 de janeiro de 2024, de Leonardo Henrique Paulino Silva, solicitando o cancelamento da Taxa de Ocupação de Solo (Guia de Arrecadação nº 804/2024), inscrito em Dívida Ativa Municipal, tendo em vista que não houve o evento denominado "Festa das Nações", e consequentemente, não ocorreu a utilização do espaço;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos acerca da inexigibilidade da dívida, posto que não houve a hipótese de incidência (fato gerador);

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado "ex-officio", o débito referente à Taxa de Ocupação de Solo, dos exercício financeiro de 2023, inscrito em desfavor de Leonardo Henrique Paulino Silva 47223641843.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.385, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Adercina Maria da Silva e outros e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 11496, em 25 de setembro de 2023, de Adercina Maria da Silva, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU, inscrito em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Adercina Maria da Silva, relativos ao IPTU dos exercícios financeiros de 2015 a 2017, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1066601, localizado na Rua Atlântico nº 1181, Vila Carvalho.

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano exercícios financeiros de 2015 a 2017, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1066601, localizado na Rua Atlântico nº 1181, Vila Carvalho, em desfavor de Adercina Maria da Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 6.386, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Celia da Silva Magalhães e outros e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 11616, em 27 de setembro de 2023, de Celia da Silva Magalhães, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU, inscrito em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Maria Eduarda Magalhães Martins, relativos ao IPTU dos exercícios financeiros de 1989 a 1995, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1308601, localizado na Rua Ary Dornellas Carneiro S/N, Santa Francisca.

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano exercícios financeiros de 1989 a 1995, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1308601, localizado na Rua Ary Dornellas Carneiro S/N, Santa Francisca, em desfavor de Maria Eduarda Magalhães Martins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

DECRETO Nº 6.387, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Olinda Rosa da Silva Lourenço e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 11750 em 29 de setembro de 2023, solicitando a Prescrição de débitos referente ao ano de 2008, inscritos em Dívida Ativa Municipal, em nome de Olinda Rosa da Silva Lourenço;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja “ex-officio” ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição dos tributos municipais do exercício financeiro de 2008, referente ao lançamento 0, receita 997, inscrito em Dívida Ativa Municipal, em desfavor de Olinda Rosa da Silva Lourenço, CNPJ nº [redacted].

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.388, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Marina Ferreira Dias Messias e outros e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 11806, em 2 de outubro de 2023, de Marina Ferreira Dias Messias, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU, inscrito em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Marina Ferreira Dias Messias, relativos ao IPTU dos exercícios financeiros de 1995 e 2009, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 538301, localizado na Rua Antônio de Oliveira nº 2138, Jardim Paraiso 1;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano exercícios financeiros de 1995 e 2009, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 538301, Rua Antônio de Oliveira nº 2138, Jardim Paraiso 1, em desfavor de Marina Ferreira Dias Messias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.389, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Antonia de Souza dos Santos e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 13119, em 1º de novembro de 2023, de Antonia de Souza dos Santos, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU, inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Antonia de Souza dos Santos, relativos ao parcelamento de IPTU dos exercícios financeiros de 2008 a 2011, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 509101, localizado na Rua Olavo Lopes nº 4358, Colinas do Tietê;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao parcelamento de débitos celebrado em 2012, dos exercícios financeiros de 2008, 2009, 2010 e 2011, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 509101, situado na Rua Olavo Lopes nº 4358, Loteamento Colinas do Tietê, em desfavor de Antonia de Souza dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.390, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Elpídio Belo de Souza e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 13790, em 21 de novembro de 2023, de Elpídio Belo de Souza, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU, inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Elpídio Belo de Souza, relativos ao IPTU do exercício financeiro de 1995, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 943901, localizado na Rua Luiz Paulo Arantes Ramos nº 1740, Vila Municipal;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente exercício financeiro de 1995, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 943901, situado na Rua Luiz Paulo Arantes Ramos nº 1740, Vila Municipal, em desfavor de Elpídio Belo de Souza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.392, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Silva & Aleixo Participações Imobiliárias Ltda e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 12014, em 5 de outubro de 2023, em nome de Silva & Aleixo Participações Imobiliárias Ltda, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU inscritos em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Silva & Aleixo Participações Imobiliárias Ltda, relativos

ao IPTU dos exercícios financeiros de 2006, 2007, 2010 e 2011, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1332801, localizado na Rodovia Feliciano Sales Cunha s/nº, Secção Ponte Pensa na Fazenda Tietê;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos com decisão judicial transitada em julgado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente aos exercícios financeiros de 2006, 2007, 2010 e 2011, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1332801, localizado na Rodovia Feliciano Sales Cunha s/nº, Secção Ponte Pensa na Fazenda Tietê, em desfavor de Silva & Aleixo Participações Imobiliárias Ltda

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de março de 2024.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura na data supra.

.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP

"Secretaria Municipal de Educação"

EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO

Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 005/2024

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo enumerada:

1 – O interessado deverá vir munido(a) de:

a) **Via de Mod. DRHU**
b) **Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase:	Dia:	Local:	Hora:
Mun.	**27/03/2024**	**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**	**15h30min**

2. Identificação: Atribuição de 10 (dez) aulas livres nos projetos de Formação de Hábitos de Higiene e Estudo Monitorado, em razão da desistência da professora Sirlene Aparecida Villas Boas.

Período: 01/04/2024 à 20/12/2024.

Disciplina: PEB I – Oficinas Curriculares.

Períodos/ horários	Tarde (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
11h30 às 12h20	2º D (FHH)	2º D (FHH)	2º D (FHH)	2º D (FHH)	2º D (FHH)
12h20 às 13h10	2º D (EM)	-	2º D (EM)	2º D (EM)	2º D (EM)
13h30 às 14h20	-	2º D (EM)	-	-	-

3 – Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):

☐ em todas/parte das aulas
☒ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 25 de março de 2024.

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM ONZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS VINTE HORAS.

PRESIDENTE: **LI CARVALHO**

1º SECRETÁRIO: **TARLEI ARLEI BENEVIDES**

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA LI CARVALHO E SECRETARIADA PELO VEREADOR TARLEI ARLEI BENEVIDES.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE A **PRESENÇA DE TODOS OS VEREADORES.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E **"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS",** DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE**. LEITURA DA MENSAGEM Nº 11/2024,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 15/2024** QUE "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ATUALIZA O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"; **LEITURA DA MENSAGEM Nº 12/2024**, RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 16/2024** QUE "**AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER ANUÊNCIA NA EXCLUSÃO DE ENCARGOS INSTITUÍDOS ATRAVÉS DA LEI Nº 3.076, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, DE IMÓVEL ANTERIORMENTE DOADO PELO MUNICÍPIO"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 13/2024**, RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 17/2024** QUE "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.036, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". OS PROJETOS FORAM ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DO REQUERIMENTO Nº 21/2024**, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO JOSÉ FRANÇA – OFICIADO. **LEITURA DAS INDICAÇÕES NºS: 57 A 65/2024 -** OFICIADAS. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 08/2024, DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO ,** DEAUTORIA DO VEREADOR GILBERTO MARQUES, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES GILBERTO MARQUES, SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, WALTER CAMPOS DE SOUZA, EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA A SESSÃO FOI SUSPENSA PARA A ENTREGA DA MOÇÃO AO HOMENAGEADO. **LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS Nº 05, 06, 07 E 08/2024.** E APÓS À **ORDEM DO DIA**: **PROJETO DE LEI Nº 05/2024** QUE "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA "CK TRANSPORTE EIRELI",** EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR VIRGÍLIO TRENTIN, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 06/2024** QUE "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA "GRAZIELE DOS SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA",** EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES WALTER CAMPOS DE SOUZA E DANIEL RODRIGUES DA SILVA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 07/2024**, QUE "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA "AMAURI ALVES MACEDO-ME",** EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 08/2024** QUE "**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL "PEREIRA BARRETO MAIS VERDE", COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR O PLANTIO DE ÁRVORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS",** DE AUTORIA DA VEREADORA LI CARVALHO, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES LI CARVALHO, VIRGÍLIO TRENTIN, SÍLVIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO, GILBERTO MARQUES, WILSON DOS SANTOS MARTINS, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. OS PROJETOS APROVADOS FORAM ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. EM SEGUIDA PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE**: USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES VIRGÍLIO TRENTIN, GILBERTO MARQUES, FÁBIO JOSÉ FRANÇA, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, WALTER CAMPOS DE SOUZA E NÍLSON ALVES MARTINS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**", DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR

CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES “VALDEMIR SUMAN”, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

.....

Indicação Nº 066/2024

Senhora Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique junto ao setor competente da municipalidade a possibilidade de se fazer os reparos na guia e sarjeta da Rua Ary Dornellas Carneiro, mais especificamente defronte ao nº 755.

JUSTIFICATIVA: A guia e sarjeta supracitadas estão completamente danificadas, comprometendo o escoamento da água. Quando chove, então, a situação fica pior, pois a enxurrada forte acaba passando por sobre o ressalto da guia, adentrando os terrenos e residências, para desespero dos moradores.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 13 de março de 2024.

FÁBIO JOSÉ FRANÇA

Vereador do PTB

.....

Indicação Nº 67/2024

Senhora Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o recapeamento do asfalto na Rua Polo Sul, mais precisamente na quadra onde se encontra o número 1.816.

JUSTIFICATIVA: Conforme se pode notar pelas imagens, o asfalto da Polo Sul já se deteriorou a ponto de atrapalhar o trânsito e trazer transtornos aos moradores. Buracos de onde saem terra e pedras; onde se acumula água e já proporcionam o crescimento de capim e ervas daninhas. Tudo compondo um cenário de abandono, que incomoda o cotidiano dos moradores e motoristas que passam pelo local.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 15 de março de 2024.

WILSON DOS SANTOS MARTINS

Vereador do PSB

.....

Indicação Nº 068/2024

Senhora Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a realização de reparos ou a substituição dos condicionadores de ar da EMEB da Fazenda Esmeralda.

JUSTIFICATIVA: Alunos e professores sofrem com a deficiência destes aparelhos. Nesta época de altas temperaturas, então, fica praticamente impossível permanecer dentro de uma sala de aula por um período longo. É preciso que se apresente o problema a algum técnico na área, no intuito de se apurar a possibilidade ou não de conserto dos aparelhos. Caso não seja possível, é imprescindível a aquisição de condicionadores de ar novos para a escola.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 15 de março de 2024.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA

Vereador do Republicanos

.....

Indicação Nº 069/2024

Senhora Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a instalação de placas de identificação com os nomes das ruas em toda a cidade.

JUSTIFICATIVA: Munícipes e entregadores reclamam da falta de placas de identificação, principalmente no caso de ruas que sofreram alteração no nome mais recentemente. Isto atrapalha tanto quem entrega quanto quem está aguardando a chegada de uma encomenda. É preciso que se proceda à substituição das placas antigas e danificadas,

ao mesmo tempo em que se instala novas placas em ruas que ainda não contam com este recurso.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 15 de março de 2024.

TARLEI ARLEI BENEVIDES

Vereador do PV

.....

Indicação Nº 070/2024

Senhora Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a poda das árvores localizadas ao redor do campo de futebol da Vila Marão.

JUSTIFICATIVA: Referidas árvores cresceram demasiadamente, comprometendo a segurança da fiação elétrica e a eficiência da iluminação pública. É preciso que se proceda à retirada de alguns galhos, fazendo com que as plantas voltem ao tamanho condizente com o local onde estão plantadas, que é o passeio público. Com isso, as árvores podem oferecer sombra e ar puro, sem atrapalhar os moradores ou trazer risco à rede elétrica.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 15 de março de 2024.

TARLEI ARLEI BENEVIDES

Vereador do PV

.....

Indicação Nº 071/2024

Senhora Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente da municipalidade que estude a possibilidade de uma equipe técnica verificar todos os postes de madeira do município utilizados como suporte para redes de distribuição de eletricidade, com vistas à substituição de todos eles por outros com estrutura de concreto.

JUSTIFICATIVA: Os postes de madeira apresentam limitações e muitos destes encontram-se em péssimo estado, talvez deteriorados pelo tempo ou por agentes deterioradores como fungos, cupins, formigas, incidência solar, tipos de solo, ou até mesmo constituída com a umidificação pelas águas das chuvas que podem acelerar o envelhecimento. É uma precaução para que se evite acidentes. Feita a substituição dos postes, continuarão a prestação dos serviços de energia com qualidade, menos riscos e por longo tempo.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 15 de março de 2024.

WALTER CAMPOS DE SOUZA

Vereador do Cidadania

.....

Moção Nº 09/2024

Senhora Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta Moção de Pesar pelo passamento da senhora Maria Luiza Serra Fernandes.

Mulher admirável, generosa, dona de um sorriso fácil, conquistava a todos pelo seu carisma.

Soube educar e encaminhar suas filhas a trilharem os melhores caminhos, Rita, Cássia e Regina Fernandes.

Parte de sua vida foi dedicada à educação de milhares de crianças do nosso município. Foi uma professora maravilhosa. Um grande pesar para toda a comunidade pereira-barretense.

Com certeza deixará saudades a amigos e parentes.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, à família enlutada.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 15 de março de 2024.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA

Vereador do Republicanos

.....

Requerimento Nº 22/2024

Senhora Presidente:

Considerando que chegou ao conhecimento da Câmara Municipal a ocorrência de possíveis irregularidades referentes a abastecimentos realizados pela Prefeitura Municipal fora das normas estabelecidas, sem visar à obtenção de economia;

Considerando que as supostas irregularidades consistem em abastecimentos em quantidade excessiva, em desacordo com o trabalho executado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo observado que a quantidade de gasolina utilizada se sobrepõe à quantidade de tinta normalmente utilizada em um dia de atividade padrão;

Considerando que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Requeremos regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

1- Quais providências foram adotadas para apurar os fatos relacionados às possíveis irregularidades nos abastecimentos municipais? Encaminhe cópias dos documentos comprobatórios.

2- Qual é o atual andamento da sindicância ou investigação conduzida para esclarecer essas suspeitas? Encaminhe cópias dos documentos comprobatórios.

3- Quais medidas estão sendo tomadas para evitar a recorrência desses fatos no futuro e garantir a conformidade com as normas estabelecidas, visando à eficiência e à economia dos recursos públicos? Encaminhe cópias dos documentos comprobatórios.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 14 de março de 2024

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do PTB
LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

João de Altayr Domingues
Prefeito

Hermínio Komatsu
Vice-Prefeito

Li Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Silvio Linguiça
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br